

## RESOLUÇÃO TARIFÁRIA n.º 01/03

VICENTE ANDREU GUILLO, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A SANASA - CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos:

- - do artigo 175 inciso III da Constituição Federal;
- - do artigo 116, parágrafo 2º, inciso III da lei Orgânica do Município;
- - do parágrafo único do artigo 5º e inciso VI do artigo 10 da Lei Municipal nº 4356 de 28/12/1973, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4437, de 14/03/1974 e
- - dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 6239, de 21/06/1990.

### RESOLVE:

1) As tarifas de serviços de abastecimento de água da SANASA, a partir de 23 de julho de 2003, serão as seguintes:

<b>Consumos em m<sup>3</sup></b>	<b>Tarifas em R\$</b>	<b>Parcela a Deduzir em R\$</b>
<b><u>CATEGORIA RESIDENCIAL PADRÃO</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	9,10 /mês	-
11 a 20 m <sup>3</sup>	1,18 /m <sup>3</sup>	2,70
21 a 50 m <sup>3</sup>	2,07 /m <sup>3</sup>	20,50
51 a 80 m <sup>3</sup>	3,88 /m <sup>3</sup>	111,00
acima de 80 m <sup>3</sup> /mês	4,19 /m <sup>3</sup>	135,80
<b><u>CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	6,65 /mês	-
de 11 a 20 m <sup>3</sup>	0,84 /m <sup>3</sup>	1,75
<b><u>CATEGORIA RESIDENCIAL - LIGAÇÃO COLETIVA EM NÚCLEOS NÃO URBANIZADOS</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	3,33 /mês	-
11 a 20 m <sup>3</sup>	0,42 /m <sup>3</sup>	0,87
21 a 50 m <sup>3</sup>	0,83 /m <sup>3</sup>	9,07
51 a 80 m <sup>3</sup>	1,48 /m <sup>3</sup>	41,57
acima de 80 m <sup>3</sup> /mês	1,73 /m <sup>3</sup>	61,57
<b><u>CATEGORIA RESIDENCIAL C/PEQUENO COMÉRCIO</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	10,61 /mês	-
11 a 20 m <sup>3</sup>	1,60 /m <sup>3</sup>	5,39
21 a 30 m <sup>3</sup>	2,92 /m <sup>3</sup>	31,79
31 a 40 m <sup>3</sup>	3,19 /m <sup>3</sup>	39,89

41 a 50 m <sup>3</sup>	4,06 /m <sup>3</sup>	74,69
51 a 80 m <sup>3</sup>	5,64 /m <sup>3</sup>	153,69
acima de 80 m <sup>3</sup> /mês	6,54 /m <sup>3</sup>	225,69
<b>Consumos em m<sup>3</sup></b>	<b>Tarifas em R\$</b>	<b>Parcela a Deduzir em R\$</b>

<b><u>CATEGORIA COMERCIAL</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	20,48 /mês	-
11 a 20 m <sup>3</sup>	2,63 /m <sup>3</sup>	5,82
21 a 30 m <sup>3</sup>	5,42 /m <sup>3</sup>	61,62
31 a 40 m <sup>3</sup>	6,32 /m <sup>3</sup>	88,62
41 a 50 m <sup>3</sup>	7,31 /m <sup>3</sup>	128,22
51 a 80 m <sup>3</sup>	7,96 /m <sup>3</sup>	160,72
(*) acima de 80 m <sup>3</sup> /mês	9,71 /m <sup>3</sup>	300,72
<b><u>CATEGORIA PÚBLICA</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	11,09 /mês	-
11 a 20 m <sup>3</sup>	1,96 /m <sup>3</sup>	8,51
21 a 30 m <sup>3</sup>	3,60 /m <sup>3</sup>	41,31
31 a 40 m <sup>3</sup>	3,96 /m <sup>3</sup>	52,11
41 a 50 m <sup>3</sup>	4,43 /m <sup>3</sup>	70,91
51 a 80 m <sup>3</sup>	6,74 /m <sup>3</sup>	186,41
acima de 80 m <sup>3</sup> /mês	8,89 /m <sup>3</sup>	358,41
<b><u>CATEGORIA INDUSTRIAL</u></b>		
de 0 até 10 m <sup>3</sup> /mês	20,21 /mês	-
11 a 20 m <sup>3</sup>	2,19 /m <sup>3</sup>	1,69
21 a 30 m <sup>3</sup>	4,43 /m <sup>3</sup>	46,49
31 a 40 m <sup>3</sup>	5,12 /m <sup>3</sup>	67,19
41 a 50 m <sup>3</sup>	5,95 /m <sup>3</sup>	100,39
51 a 80 m <sup>3</sup>	6,46 /m <sup>3</sup>	125,89
(*) acima de 80 m <sup>3</sup> /mês	10,37 /m <sup>3</sup>	438,69
<p>(*) Os consumidores das Categorias Industrial e Comercial que consomem acima de 80 m<sup>3</sup> e que venham a firmar Contrato de Fidelidade ou Contrato de Demanda Mínima de Água, com a Sanasa, terão descontos sobre esta tarifa. Os termos destes contratos constam da Resolução de Diretoria n.º 14/03 a vigorar a partir de 01/08/2003.</p>		

**Exemplo de Cálculo de Fatura de Água:**

Categoria Residencial Padrão

Consumo de água: 25 m<sup>3</sup>

25 m<sup>3</sup> X R\$ 2,07 = R\$ 51,75

R\$ 51,75 - R\$ 20,50 (*parcela a deduzir*) = **R\$ 31,25**

**2)** As tarifas dos serviços de afastamento e coleta de esgoto são iguais às tarifas dos serviços de abastecimento de água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

**Exemplo de Cálculo de Fatura de Água + Esgoto:**

Considerando o exemplo acima (Consumo de água = 25 m<sup>3</sup>), a tarifa total (água + esgoto) seria:  
R\$ 31,25 X 2 = **R\$ 62,50**

**3)** Nas ligações que atendam a mais de uma economia/domicílio familiar ( Prédios e Condomínios Residenciais) será feita a divisão do consumo total apurado pelo número de economias/domicílios.O resultado será aplicado nas faixas da Tarifa Residencial Padrão (observada a tarifa mínima de 10m<sup>3</sup>) e, após, multiplicado pela quantidade de economias/domicílios que compõem o prédio ou condomínio residencial.

**4)** As tarifas referentes à categoria Residencial Social serão aplicadas aos consumidores que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

- - residência unifamiliar ( uma economia/domicílio);
- - imóvel com até 60 m<sup>2</sup>;
- - consumir até 20 m<sup>3</sup> água / mês (média dos últimos 12 meses);
- - consumir até 120 kwh/mês de energia elétrica e
- - possuir uma renda per capita de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais), limitada a uma renda familiar total de até 03 salários mínimos.

Para recebimento e manutenção do benefício da tarifa social o consumidor deverá observar as seguintes condições:

A - Não possuir débitos em aberto com a SANASA.

B - Assinar TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE e fornecer cópia dos comprovantes:

- *de renda ( de todos os membros da composição da renda familiar):*  
holerite / contracheque / recibo de pagamento ou  
carteira profissional

- *de área útil do imóvel:*  
IPTU do ano ou  
contrato de compra e venda com firma reconhecida ou  
escritura de compra e venda ou contrato de locação em caso de  
imóvel alugado;

- *de consumo de água:*  
conta de água atual.

- *de consumo de energia elétrica:*  
conta de luz atual.

C – O consumo que exceder a 20 m<sup>3</sup>, até o limite de 25 m<sup>3</sup>, será cobrado pela Tarifa Residencial Padrão. Caso o consumo de 20 m<sup>3</sup> seja ultrapassado por mais de 02 meses (no prazo de 01 ano), os consumidores perderão o direito à Tarifa Residencial Social

E – Enquanto vigorar essa categoria o consumidor deverá providenciar a renovação de seu cadastro a cada 12 meses sob pena de descadastramento automático, passando à Tarifa Residencial Padrão.

F - O consumidor será automaticamente descadastrado em caso de comprovação de fraudes de qualquer natureza, em caso de inadimplência (débito) junto à SANASA ou em caso de consumo acima de 25 m<sup>3</sup>. Em qualquer desses casos um novo cadastro só poderá ser solicitado após 12 meses do descadastramento.

G - A ligação de água existente no imóvel deverá estar de acordo com o padrão e condições vigentes no regulamento da SANASA, mediante análise do histórico de consumo.

**5)** No uso de fontes alternativas de abastecimento de água e desde que haja uso de rede coletora de esgotos da SANASA, a cobrança dos serviços de coleta e afastamento de esgoto terá como base o volume de água utilizado na respectiva categoria.

**6)** Esta Resolução entra em vigor a partir de 23 de julho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de julho de 2003.

VICENTE ANDREU GUILLO  
Presidente do Conselho de Administração

### **JUSTIFICATIVA À RESOLUÇÃO TARIFÁRIA Nº 01 / 2003**

Cumprindo o compromisso assumido por esta Administração desde o início do Governo Democrático e Popular, a SANASA vem trabalhando incansavelmente na execução de um audacioso projeto que contempla não só a conservação, melhoria e construção de novas redes de água e esgoto, definidas prioritariamente através do Orçamento Participativo, mas que se destaca, sobretudo, pela meta de elevar o índice de tratamento de esgoto de 5,9% (em 2000) para 70% ao final de 2004.

Já estão em construção duas estações de tratamento de esgotos: a ETE Santa Mônica e a ETE Piçarrão, cujo andamento pode ser verificado pela Internet em tempo real. Também estão previstas as ETES Sosas/Joaquim Egídio, Barão Geraldo, Boa Vista, San Martin e Anhumas, sendo que esta última será a maior estação de tratamento do município, com início previsto para dezembro de 2003.

Os recursos para todas estas obras já estão parcialmente contratados, junto à Caixa Econômica Federal e à Agência Nacional de Águas (estes a fundo perdido). Outros recursos provenientes do FGTS devem ser repassados através de instituições financeiras privadas e uma operação pioneira junto ao BNDES também está em vias de ser concluída. O restante dos recursos necessários para conclusão das obras advirá da receita própria da SANASA.

Para fazer frente a estes compromissos financeiros de importância incontestável para a cidade de Campinas, as tarifas praticadas nos serviços de saneamento precisam ser mantidas em níveis reais, ou seja, necessitam ser reajustadas por um índice de inflação que reflita a elevação dos custos gerais da empresa. Entre os vários índices existentes, optou-se pela utilização do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período de julho/2002 a junho/2003, no valor de 19,64%, a ser aplicado sobre as tarifas de água e esgoto de todas as categorias de consumo, assim como sobre os demais serviços a partir desta data.

É necessário frisar que cerca de 90% dos domicílios residenciais permanecerão sendo subsidiados, o que quer dizer que os valores faturados não cobrem os custos dos serviços prestados pela empresa. Este subsídio vem sendo historicamente financiado, principalmente, pelos médios e grandes consumidores das categorias comercial e industrial. Frente a este fato, que tem contribuído para dispersar estes clientes na procura de fontes alternativas de água (poços tubulares e caminhões pipa), a SANASA vem, através de resolução de diretoria a vigorar a partir de 1 de agosto próximo, conceder descontos na faixa de consumo acima de 80 metros cúbicos mensais, mediante a assinatura de contratos de fidelidade e de contratos de demanda mínima.

Este benefício concedido à classe empresarial da cidade, torna realidade mais um compromisso desta Administração, atraindo novas empresas para a região de Campinas, contribuindo para a preservação dos recursos hídricos e garantindo a qualidade da água consumida pela população.

**VICENTE ANDREU GUILLO**  
**Presidente do Conselho de Administração**